

## PORTARIA N° 189/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento de averbação de tempo de serviço do servidor <u>Luan Chaves Sobrinho</u>, protocolado em 29/03/2022 (Protocolo nº 2022/373280), consubstanciado em declaração expedida pelo <u>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO</u>, a qual declara que o interessado conta, de efetivo exercício prestado naquele Tribunal, com o tempo de contribuição de 2.265 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco) dias, correspondente a 6 (seis) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, compreendido entre 07/01/2016 e 20/03/2022;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, sobretudo, a de que parte do referido tempo de serviço, inclui-se na vedação constante no art. 8°, IX, da LC nº 173/2020, o que, consequentemente, impede a sua averbação para fins de adicional por tempo de serviço (ATS) e concessão de licença-prêmio, implicando no tempo líquido de serviço a ser averbado para essas finalidades de 1.682 (um mil, seiscentos e oitenta e dois) dias, equivalente a 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias, já descontado o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 — 583 (quinhentos e oitenta e três) dias –, nos termos da sobredita Lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira apontada pelo Departamento de Finanças e Orçamento a manifestação jurídica juntada aos autos (seq. 6), a qual opina pelo deferimento da averbação do tempo de serviço prestado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, e

**CONSIDERANDO**, por fim, o art. 128, inciso III, e o art. 131, I, Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

## RESOLVE:

**Art. 1º Mandar averbar**, em favor do servidor **LUAN CHAVES SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, matrícula nº 200271:

a) O tempo líquido de serviço público de 1.682 (um mil, seiscentos e oitenta e dois) dias, equivalente a 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias, prestado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, no período de 07/01/2016 a 20/03/2022, já descontado o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 — 583 (quinhentos e oitenta e três) dias –, nos termos da sobredita



- Lei, <u>para fins de Adicional por Tempo de Serviço ATS</u>, resultando na aplicação do percentual fixado no inciso I do art. 131 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), com efeitos financeiros retroativos à data de protocolo do requerimento.
- b) **01 (um) triênio de efetivo serviço público ininterrupto** prestado no Tribunal de Contas de Rondônia TCE/RO entre 07/01/2016 a 05/01/2019, para fins de gozo de Licença-Prêmio, nos termos do art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA) c/c o art. 8º da Resolução nº 18/2019/MPC/PA Colégio.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de protocolo do requerimento.

Belém/PA, 03 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas